



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE
Dignidade e trabalho!
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

02.1501.002/2021
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS _____
RUBRICA *JA*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1501.002/2021
CARTA CONVITE Nº 002/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 01/02/2021
HORÁRIO: 15:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.01022021.11.0022021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO
NORTE, E, DE OUTRO LADO TORRES
EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO,
NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

Aos 11 (onze) dia do mês de fevereiro do ano de 2021, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**, CNPJ n.º01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre – CAPINZAL DO NORTE – MA , através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deste ato representada pela Sra. **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**, Secretária Municipal doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa **TORRES EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 26.271.636/0001-61 , situada na RUA BURITI BRAVO, 542, GUANABARA, CEP: 65.690-000, JATOBÁ - MA REPRESENTANTE: ANDERSEN PAIVA TORRES, R.G. 0136408020003 SESC/MA e do CPF: 018.679.483-54 , doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02.1501.002/2021, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato Administrativo De Prestação De Serviços Nº 001.01022021.11.0022021, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Prestação de serviços de tapa buraco com AAUQ em ruas da sede do Município, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de Carta Convite nº 002/2021, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1- O valor do presente contrato é de R\$ 305.801,53 (Trezentos e cinco mil, oitocentos e um reais e cinquenta e três centavos).

2.2 - Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm de recursos próprios do Município.

- Unidade Orçamentária: 020601 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS;
- Projeto/Atividade: 15.451.0070.1007.0000 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS E PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA
- Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – As obras e serviços serão executados no regime de **Empreitada por Preço Global**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo máximo previsto para execução e conclusão das obras e serviços, objeto deste Contrato, serão de até 150 (Cento e cinquenta) dias a ser contado a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura.

4.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, nas seguintes situações:

4.1.1 - A juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;

4.2.2 - na ocorrência de quaisquer dos motivos, devidamente autuados em processo, citados no parágrafo primeiro, incisos I a VI, do artigo 57 da Lei 8666/93.

4.3 – A eventual reprovação das obras e serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a contratada da penalização das multas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

5.1 - A Contratada assumirá total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa o objeto contratual.

5.2 - A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados. Também providenciará a remoção de resíduos, entulhos, etc., decorrentes da movimentação das obras, bem como a recuperação e reconformação de áreas danificadas pelo uso do solo ou jazidas de qualquer natureza. Serão ainda removidas construções e instalações provisórias de qualquer natureza que tenham sido efetuadas pela Contratada.

5.3 - A Contratada não poderá subempreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA.

5.4 - As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações dos projetos, obedecendo às condições do Edital, como também deverão atender às normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5.41 – Correrá à conta da Contratada a manutenção de placa de obra instalada.

5.5– Por intermédio de processo devidamente instruído serão admitidos **decréscimos** ou **acréscimos** de obras/serviços até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, no caso de construção e/ou ampliação; e até o limite de **50% (cinquenta por cento)**, para acréscimos, também do valor inicial contratado, no caso particular de reforma e/ou adaptação de edificação.

a) Decréscimos de Serviços:

a.1) Se a **Contratada** já houver adquirido os materiais para aplicação nas obras/serviços, antes da **Ordem de Supressão**, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelos preços de aquisição regularmente comprovados, devendo os mesmos serem recolhidos ao almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA.

a.2) Se a **Contratada** não se manifestar após a **Ordem de Supressão**, será deduzido dos pagamentos o valor dos serviços, conforme previsto na Planilha Orçamentária.

b) Acréscimos de Serviços:

Referem-se a serviços executados a maior, porém constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela **Contratada**. Neste caso os preços serão aqueles previstos na mesma.

5.6 – A Contratada durante toda a execução do Contrato, deverá:

5.6.1 - Manter um (um) engenheiro como Responsável Técnico da Obra, com poderes de representá-la perante à FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA.

5.6.2- Permitir e facilitar, a qualquer tempo, os trabalhos da Fiscalização, facultando o livre acesso ao local dos trabalhos, bem como aos depósitos, instalações e documentos pertinentes com o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1– Serão realizadas medições mensais pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA com o acompanhamento da Contratada, até o dia 10 (dez) de cada mês, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

6.2 - Os pagamentos serão feitos diretamente à contratada pela Contratante, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas atestadas pela administração, referentes às obras executadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTAMENTO

7.1 – Os preços propostos pela Contratada não serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada diretamente pela Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA.

8.2 – Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os termos de Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como providenciar as medições dos serviços, autorizar substituição de materiais e alterações de projetos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA– DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1 – O recebimento da obra/serviços dar-se-á da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** através da Fiscalização designada para o acompanhamento dos serviços, mediante Termo circunstanciado, denominado **Termo de Recebimento Provisório de Obra/Serviço**, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada indicando que as obras e serviços estão concluídos. A critério da Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA, o **Termo** poderá ser lavrado e assinado pelas partes, independente da comunicação da Contratada, desde que a Fiscalização verifique, de fato, a conclusão dos serviços e emita a última medição do objeto contratual.

b) **Definitivamente** através de Comissão designada pela Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA, mediante Termo circunstanciado, denominado **Termo de Recebimento Definitivo de Obra/Serviço**, assinado pelas partes em prazo de até 15 (quinze) dias, contados da emissão do Termo Provisório, condicionado, entretanto, à adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2 – Recebido o objeto contratual, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

10.1 – Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudiquem a execução deste contrato;

- l) Descumprimento do disposto no inciso v do art. 27 da lei federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "n" desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – A Contratada se obriga a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos que forem fornecidos pela Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA.

11.2 – É obrigação da Contratada executar as obras e serviços obedecendo a todos os projetos, desenhos, detalhes, especificações e documentos de Licitação que serviu de base para o presente Contrato.

11.3 – A Contratada responderá, obrigatoriamente, além do fornecimento de todo o material, mão-de-obra, equipamento e ferramental necessários às obras/serviços, por:

- a) Todas as exigências trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos serviços;
- b) Possíveis danos causados à Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA ou a Terceiros decorrentes da realização das obras e/ou serviços;
- c) Pela instalação de placas alusivas ao responsável técnico e demais placas, por ventura exigidas, e pela manutenção das mencionadas placas durante o período de execução da OBRA;
- d) Pela entrega à Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA de todo material retirado ou substituído, considerado pela Fiscalização como aproveitável;
- e) Pela demolição de todas as construções provisórias, limpeza da obra e remoção de todo o material indesejável ao final dos serviços;
- f) providenciar junto ao CREA-MA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o registro do Contrato, necessários à execução dos serviços;

11.4 – Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA se obriga a fornecer todo o projeto executivo, em tempo hábil, necessário à execução da obra/serviços, bem com todas as informações e instruções julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Integram ainda o Contrato, guardada a necessária conformidade, complementando o presente para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos:

- a) Os documentos de Licitação, bem como a proposta Contratada;
- b) A Lei n.º 8.666 de 21/06/93;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de SANTO ANTONIO DOS LOPES – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

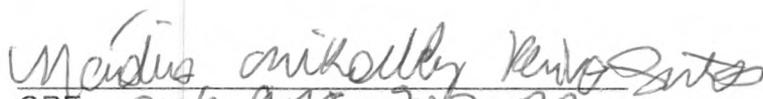
Capinzal do Norte- MA, em 11 de fevereiro de 2021.

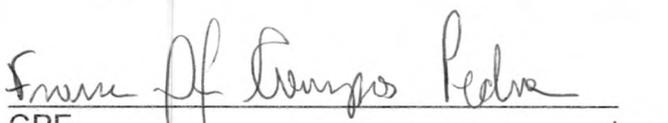


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE- MA
LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE


TORRES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 26.271.636/0001-61
REPRESENTANTE LEGAL: ANDERSEN PAIVA TORRES
R.G. 0136408020003 SESC/MA e do CPF: 018.679.483-54
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF 040.945-723-00


CPF 004.730.513-46

Fonte de Recursos: 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, do orçamento Municipal de Bom Jesus das Selvas para o Exercício de 2021. BASE LEGAL: inciso IV, Art. 24, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 4º da Lei 13.979/2020 em sua atual redação. VALOR CONTRATUAL R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) semestral. VIGÊNCIA: 30/03/2021 até 31/12/2021. FORO: Comarca de Buriticupu/MA. SIGNATÁRIOS: Valérie Izaura Bogue Duarte - Secretária Municipal de Saúde e Elton Rodrigo da Silva - Tropical Importadora e Soluções de Gases Medicinais e Industrial - EIRELI. Bom Jesus das Selvas/MA. 31 de março de 2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2021

A Secretária Municipal de Saúde, RATIFICA, na forma do art. 26, da Lei nº 8.666/1993, pela Justificativa da Dispensa de Licitação, tendo como favorecida a firma: TROPICAL IMPORTADORA E SOLUCOES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI, CNPJ n.º 11.501.268/0001-23, sediada na Rua Anajás, nº 08, Parque das Palmeiras, Imperatriz/MA, CEP: 65.911-769, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços não continuados de instalação de rede de gases medicinais no Hospital Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19, com base no inciso IV, Art. 24, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 4º da Lei 13.979/2020 em sua atual redação, ficando acertado o valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais). Bom Jesus das Selvas/MA, em 25 de março de 2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2021

A Secretária Municipal de Saúde, RATIFICA, na forma do art. 26, da Lei nº 8.666/1993, pela Justificativa da Dispensa de Licitação, tendo como favorecida a firma: TROPICAL IMPORTADORA E SOLUCOES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI, CNPJ n.º 11.501.268/0001-23, sediada na Rua Anajás, nº 08, Parque das Palmeiras, Imperatriz/MA, CEP: 65.911-769, tendo como objeto a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de locação, na forma de comodato, para instalação, manutenção e funcionamento de usina geradora de oxigênio junto às instalações do Hospital Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19, com base no inciso IV, Art. 24, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 4º da Lei 13.979/2020 em sua atual redação, ficando acertado o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) semestral. Bom Jesus das Selvas/MA, em 25 de março de 2021

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2021-SRP

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, do tipo Menor Preço. OBJETO: Registrar preços para a futura e eventual contratação objetivando o fornecimento, de forma parcelada, de material equipamentos e periféricos de informática para suprir as demandas da Administração Municipal, conforme definido no Edital, seus Anexos e no Termo de Referência. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 10.520/02, subsidiada no que couber pela Lei 8.666/93 em sua atual redação, e L. C. 123/2006 e suas alterações, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações, e ainda os Decretos Municipais nº 069/2020 e nº 018/2017, e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie. DATA DE ABERTURA (Início da Disputa): 15 de abril de 2021 às 08:00 horas. EDITAL DISPONÍVEL EM: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua João Fabricante, nº 64, Residencial JK ou pela plataforma <https://licitanet.com.br/>, ou ainda pelo e-mail: cplbjs@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021-SRP

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, do tipo Menor Preço. OBJETO: Registrar preços para a futura e eventual contratação de empresa, objetivando os serviços de hotelaria e hospedagem, visando suprir as demandas da Administração Municipal, conforme definido no Edital, seus Anexos e no Termo de Referência. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 10.520/02, subsidiada no que couber pela Lei 8.666/93 em sua atual redação, e L. C. 123/2006 e suas alterações, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações, e ainda os Decretos Municipais nº 069/2020 e nº 018/2017, e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie. DATA DE ABERTURA (Início da Disputa): 16 de abril de 2021 às 08:00 horas. EDITAL DISPONÍVEL EM: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua João Fabricante, nº 64, Residencial JK ou pela plataforma <https://licitanet.com.br/>, ou ainda pelo e-mail: cplbjs@gmail.com

Em 31 de março de 2021.

CLÁUDIO JOEL DA SILVA COITES
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.01032021.11.0022021. CARTA CONVITE Nº 002/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento OBJETO: prestação de serviços de tapa buraco com AAUQ em ruas da sede do Município. DATA DA ASSINATURA: 01/03/2021. CONTRATADO: Torres Empreendimentos e Serviços LTDA CNPJ nº 26.271.636/0001-61 com sede a Rua 07 de Setembro, nº 216, Jatobá - MA. REPRESENTANTE: Andersen Torres Paiva. VALOR DO CONTRATO: R\$ 305.801,33 (trezentos e cinco mil, oitocentos e um reais e trinta e três centavos). VIGÊNCIA: 31/12/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Capinzal do Norte/MA, 01 de março de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021

Processo Administrativo nº 02.2903.001/2021.

A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria na área jurídica, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Capinzal do Norte - MA, com acompanhamento presencial do contencioso judicial junto a Comarca de Santo Antônio dos Lopes e a Vara do Trabalho de Pedreiras - MA o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do 26 de abril de 2021. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizado à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte - MA, no dia, hora e local acima citado, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município, no site da Prefeitura Municipal em sua home e no link <http://capinzalondonorte.ma.gov.br/licitacoes>, no site do TCE/MA no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00h, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeitura@capinzalondonorte@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137.

Capinzal do Norte-MA, 6 de abril de 2021.

LUCIANO ALVES ALENCAR
Pregoeiro